

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 444/2018

EDITAL Nº 245/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 022/2018

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações desta Diretoria de Licitações e Compras, situada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 195/2018, para o julgamento da fase da habilitação do EDITAL Nº. 245/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 22/2018. Participam do certame as licitantes: 01 - SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, 02 – STA CONSTRUÇÕES LTDA e 03 - CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Requisitante, oportunidade na qual a servidora Daniela Baroni Santos Rocha, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Após análise, todas as empresas apresentaram os documentos técnicos exigidos em edital. Quanto ao questionamento da empresa Sommer's Construtora Ltda, de que a empresa STA Construções Ltda apresentou apenas um atestado de capacidade técnica registrado no CREA, informo que um atestado registrado é suficiente para atender ao solicitado[...]”. Posteriormente o processo, foi encaminhado para a análise contábil, oportunidade na qual o Servidor Sargon Dada Calegari, CRC/RS 093170/O-6, da SMPG/DOF, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]01 - Sommer's Construtora Ltda apresentou o CRC válido e atende aos índices solicitados. 02 – STA Construções Ltda - não apresentou as notas explicativas exigidas no item 5.4.5.3-d do edital. 03 - CSM Construtora Silveira Martins apresentou o CRC válido (exceto pela certidão do FGTS que deverá ser validada pela CPL). Atende aos índices solicitados. Quanto à alegação da empresa 01 - Sommer's Construtora Ltda de que não cumpriu o item 5.4.2 do edital, entendo não ser procedente, pois o item 5.6.4 do edital diz que a apresentação do CRC supre o item 5.4.2 para efeitos da análise da qualificação financeira, restando pendente a análise da CPL em relação a certidão de FGTS já vencida[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL, que observa que a empresa CSM Construtora Silveira Martins apresentou todos os documentos que atendem aos requisitos de habilitação. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas acima qualificadas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: 01 - SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA e 03 - CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS, por atendimento a todos os itens do edital, e julga **inabilitada** a licitante 02 – STA CONSTRUÇÕES LTDA, pelo motivo exposto no parecer contábil. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SMPG e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para às **10 horas do dia 23 (vinte e três) de julho de 2018**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x